

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.367, DE 2020

Apensado: PL nº 5.641/2020

Institui o pagamento em dobro do abono anual para titulares de benefícios do Regime Geral de Previdência Social até o ano de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os segurados e dependentes da Previdência Social que, durante o ano, receberam auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão, receberão em dobro o abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, até o ano de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente

